

Bruxelas, 3 de maio de 2021
(OR. en)

8237/21

**Dossiê interinstitucional:
2020/0097(COD)**

**CODEC 609
PROCIV 40
JAI 456
COHAFA 41
FIN 321
CADREFIN 208**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. Em 2 de junho de 2020, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 196.º e no artigo 322.º, n.º 1, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 29 de outubro de 2020².
3. O Comité das Regiões emitiu parecer em 14 de outubro de 2020³.
4. O Tribunal de Contas Europeu emitiu parecer em 28 de setembro de 2020⁴.
5. Em 27 de abril de 2021, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁵.

¹ 8330/20.

² JO C 10 de 11.1.2021, p. 66-66.

³ JO C 440 de 18.12.2020, p. 150-159.

⁴ JO C 385 de 13.11.2020, p. 1-9.

⁵ 8196/21.

6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho que:
- aprove, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 6/21;
 - decida exarar na ata dessa reunião a declaração constante da adenda 1 à presente nota.
7. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454⁶ do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção da decisão em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 12 de maio de 2021.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁶ Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970, (UE) 2020/1253, (UE) 2020/1659 e (UE) 2021/26, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia de COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, p. 15-16).